APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 19 / 01 / 2015 Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 12 DE janeiro DE 2015.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, dos subsídios dos Agentes Políticos, e dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, em 2015, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis nºs 956/93 e alterações, 1301/02 e alterações e 1948/14, aos servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pelas Resoluções nºs 04/99 e 05/08, aos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO nos termos da Lei nº 1801/12, e aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei 1843/13, a partir de 1º de janeiro de 2015, revisão geral na equivalência de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos e subsídios percebidos no mês de dezembro do ano de 2014, observados os limites constitucionais legais.

§ 1º. Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início anterior a 31/12/2014, nos termos do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º. A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, nos termos do artigo 197, da Lei Municipal nº 993/94 e alterações, na porcentagem de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2014, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

IBGE

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%) No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
Jan/2014		3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
Fev/2014		3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
Mar/2014		4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
Abr/2014		4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82

Mai/2014	**4059,71**	**0,60**	**2,22**	**4,26**	**3,52**	**6,08**
Jun/2014	**4070,27**	**0,26**	**1,65**	**3,79**	**3,79**	**6,06**
Jul/2014	**4075,56**	**0,13**	**0,99**	**3,27**	**3,92**	**6,33**
Ago/2014	**4082,90**	**0,18**	**0,57**	**2,80**	**4,11**	**6,35**
Set/2014	**4102,90**	**0,49**	**0,80**	**2,46**	**4,62**	**6,59**
Out	**4118,49**	**0,38**	**1,05**	**2,06**	**5,02**	**6,34**
Nov	**4140,32**	**0,53**	**1,41**	**1,99**	**5,57**	**6,33**
Dez	**4165,99**	**0,62**	**1,54**	**2,35**	**6,23**	**6,23**

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Ficam revogados os dispositivos contrários a presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026075
Fls.: 009 v Livro: 002
Data: 12/01/2015 Às: 13:00
Silvânia
Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM Nº 001, DE 12 DE Janeiro DE 2015.

Proponentes: PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: ***Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, dos subsídios dos Agentes Políticos, e dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, em 2015, e dá outras providências.***

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos, e dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, em 2015, e dando outras providências.

A presente propositura decorre do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que autoriza a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos Municipal e também dos Agentes Políticos, a qual deve ser feita sempre na data base fixada em Lei Municipal e anualmente de acordo com as condições financeiras e orçamentárias de cada Poder. Por isso, propõe-se o presente projeto para que se promova a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu, da Câmara Municipal e dos Agentes Políticos e dos Conselheiros Tutelares, com retroatividade a 1º de janeiro de 2013, uma vez que a data base estabelecida pela legislação municipal é o mês de janeiro e o índice medidor de inflação eleito é o INPC/IBGE.

Observa-se que a referida revisão geral é composta pelo acúmulo de variação do índice inflacionário INPC/IBGE durante os meses de janeiro a dezembro de 2014 (6,23%), conforme a Lei Municipal que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Cumpre salientar que a referida revisão anual é perfeitamente suportada pelo orçamento em exercício, bem como está em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Salientamos que, com relação aos Vereadores e Presidente da Câmara, a Assembleia Legislativa Estadual informou que o subsídio do Deputado Estadual sofreu

majoração, permitindo exclusivamente a aplicação da revisão geral, independentemente de ter o subsídio dos Nobres Edis sido fixado em percentual do subsídio do Parlamentar Estadual, uma vez que o TCM/GO converte tal percentual fixado para valor fixo, chancelando sua majoração apenas por revisão geral anual.

A revisão geral proposta não fere os limites de gastos com pessoal previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Na certeza de que Vossas Excelências adotarão as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado respeito e distinta consideração. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 12 de janeiro de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Presidente da Câmara

À

Excelentíssima Senhora

Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.